



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4650—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>PUBLICAÇÕES PARTICULARES</b> .....	<b>18</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>19</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>19</b>
<b>DIRETORIA GERAL</b> .....	<b>21</b>
<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>22</b>
<b>CENTRAL DE COMPRAS</b> .....	<b>22</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>23</b>
<b>DIRETORIA FINANCEIRA</b> .....	<b>28</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**  
**2ª vara da família e sucessões**

**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Comum Cível, Processo nº 0006684-17.2018.827.2706, ajuizada por ANNA JULIA ABADE DA PAZ em face de HELIO MIRANDA, sendo o presente para INTIMAR: a requerente Sra. Ariolene Abade da Paz, brasileira, solteira, do Lar, portadora do Registro Geral nº 1143787991, SSP/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 02004560320, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Cumpra-se DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de dezembro de 2019. Eu, Marcia Sousa Almeida, que o digitei e conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, Processo nº 0020844-47.2018.827.2706, ajuizada por ROSANGELA GOMES DE SOUSA e VALDISON DE LIMA CAIXETA em face de FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR: a(o)s requerentes ROSANGELA GOMES DE SOUSA, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no RG sob o nº 426.512, SSP/TO e CPF/MF sob o nº 010.241.011-93 e VALDISON DE LIMA CAIXETA, brasileiro, casado, operador de empilhadeira, inscrito no RG sob o nº 659.951, 2º Via, SSP/TO e CPF/MF sob o nº 731.019.231-15 em face de FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias, através de advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de dezembro de 2019. Eu, Márcia Sousa Almeida, que o digitei e conferi.

**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, Processo nº 0000309-97.2018.827.2706, ajuizada por MARLENE TEIXEIRA VIANA em face de DEMOSTENES FERREIRA DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida SILENE FERREIRA DA SILVA brasileira, casada, lavradora inscrita sob o nº CPF nº 015.218.331-09 estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 19 de dezembro de 2019. Marcia Sousa Almeida (Beth), que o digitei e conferi.

**Central de execuções fiscais**

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado: ERNANDE TEIXEIRA MACEDO - CPF nº: 022.693.551-56, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018532-64.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.706,20 (um mil setecentos e seis reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 20190002530, datada de 17/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador

especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do executado, determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 26 de agosto de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de janeiro de 2020 (07/01/2020). Eu, JOAO VICTOR OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **Portaria Nº 2670/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 18 de dezembro de 2019**

Estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 07/01/2020 à 31/01/2020**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

**Considerando** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

### **R E S O L V E:**

#### **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º.** Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**Parágrafo único.** O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

**Art. 3º.** O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

**Parágrafo único.** Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º.** Fica designada a **Dra. Lilian Bessa Olinto**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **07/01/2020** às **07h59** do dia **10/01/2020**.

§ 1º. Fica designada o servidora **Josileya Barbosa Sales**, técnico judiciário, lotado(a) na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Bento Fernandes da Luz**, telefone **(63)98442-5866**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

**Art. 5º.** Fica designado o **Dr. Herisberto e Silva Furtado e Caldas**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **10/01/2020** às **07h59** do dia **17/01/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Yana Rodrigues de Lira Frederico**, escritã judicial, lotado(a) no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Marazzi Bandeira**, telefone **(63)99201-7656**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça **Valmir Coelho de Melo**, telefone **(63)99912-7754**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

**Art. 6º.** Fica designado o **Dr. Kilber Correia Lopes**, Juiz de Direito, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **17/01/2020** às **07h59** do dia **24/01/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Edileusa Silva de Sousa**, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Lidianny Cristina Vieira Santos**, telefone **(63)99206-1916**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Bento da Silva**, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 7º.** Fica designada a **Dra. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues**, Juíza de Direito, titular da Vara de Precatórias Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **24/01/2020** às **07h59** do dia **31/01/2020**.

§ 1º. Fica designado o servidor **Alex Marinho Neto**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara de Precatórias Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Antonio Martins Nascimento Filho**, telefone **(63)99288-3079**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

**Art. 8º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 9º.** A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 10.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 11.** Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

**Cumpra-se.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove (19/12/2019)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza de Direito - Diretora do Foro

**ARRAIAS**  
**1ª escrivania cível**  
**Às partes e aos advogados**

Classe Judicial: Curatela

**Autos nº: 0000337-22.2019.827.2709**

Chave nº: 285776531719

Pólo Ativo: IRAMY CARDOSO XAVIER

Pólo Passivo: ADEILSON DE ALMEIDA XAVIER

Sentença: IRAMY CARDOSO XAVIER requereu a interdição de seu filho ADEILSON DE ALEMIDA XAVIER especificando os fatos que revelam a necessidade de concessão de curatela. Alega o autor que seu filho é portador de paralisia cerebral, sendo impossibilitado de realizar atividades laborais. Assim, recebe BPC junto ao INSS (NB 1353725194), porém o referido pagamento teria sido bloqueado. Nomeado como curador provisório do interditando, o Requerente. Procedida a citação do requerido (evento 16) e nomeada a Defensoria Pública para defesa dos seus interesses, esta apresentou manifestação no evento 26. Relatados, decido. Não há vícios ou nulidades a serem sanadas, estando o feito apto a julgamento do mérito. Quanto ao mérito deve prosperar o pedido, para permitir ao curador especial nomeado a representação do interditado junto a todos os órgãos de saúde, público e particular, no intuito de proceder a todo e qualquer procedimento necessário a preservação de sua saúde física e mental. Corroborando também o pedido a exegese da Lei 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Visa a medida, não se pode olvidar resguardar, sobretudo o direito à saúde e à integridade física e psicológica da pessoa, necessitando de intervenção estatal imediata, com o fito de se evitar a violação de múltiplos direitos fundamentais garantidos pelos artigos 196 e 227 da Constituição Federal. De fato não revelou condições para, por si, praticar os atos ordinários da vida civil, carecendo de acompanhamento constante. Diante do exposto, torno definitiva a liminar concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade parcial do requerido, DECRETO sua INTERDIÇÃO PARCIAL para alguns atos da vida civil, abaixo descritos: 1 - Os negócios jurídicos que importem em empréstimos, transação, quitação, alienação, hipoteca de bens móveis ou imóveis deverão ter a assistência do CURADOR nomeado; 2 - Em caso de necessidade o CURADOR poderá assistir perante instituição financeiras, entidades de saúde e órgãos públicos para a defesa de seus interesses, ficando impedido de contrair qualquer dívida em seu nome. 3 - Para todos os demais atos da vida civil continuará plenamente capaz. Por fim, decretada a interdição do Sr. ADEILSON DE ALEMIDA XAVIER, nomeio como curador IRAMY CARDOSO XAVIER, CPF nº 019.156.411-79. Procedam-se as publicações previstas no art. 755,§3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao órgão competente para os devidos fins. Custas remanescentes pelo requerido e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita que ora concedo. Registre-se e intimem-se. Arraias, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito.

Classe Judicial: Ação de Interdição

**Autos nº: 0001542-23.2018.827.2709**

Pólo Ativo: JOANA RIBEIRO TORRES

Pólo Passivo: PEDRO VALERIANO DE MELO

Termo de Audiência: Aos vinte e um dias (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que verificou a presença das partes, acompanhadas de seus procuradores. Tendo em vista a impossibilidade física absoluta do curatelado de se mover ou se manifestar, foi feita uma vistoria em sua pessoa por este magistrado acompanhado do Ministério Público e do Defensor Público, sendo visível a incapacidade de se manifestar, locomover ou expressar qualquer ato cognitivo do reclamado. Dada palavra ao representante do Ministério Público; Trata-se de ação de conhecimento com pedido de curatela para a pessoa idosa Pedro Valeriano de Melo, formulado por Joana Ribeiro Torres. A petição inicial foi instruída com documento médico apontando que o interditando sofreu AVC e possui seqüelas neurológicas e físicas irreversíveis. A verificação obtida da vistoria realizada corrobora a conclusão do laudo. Desse modo, o idoso não tem capacidade de manifestar sua vontade de forma livre nos atos da vida civil, bem como de gerenciar sua vida com autonomia e independência, aplicando a regra do artigo 1767, inciso I, do Código Civil. Diante do exposto, o Ministério Público opina pelo deferimento do pedido e decretação da curatela. O Defensor Público não se opõe ao deferimento do pedido. Em seguida deliberou o MM. Juiz: "Joana Ribeiro Torres, requereu a ação de interdição em face de Pedro Valeriano de Melo, qualificado nos autos. Alegando em síntese que seu companheiro Pedro Valeriano de Melo em histórico de AVC há 10 anos, é portador de seqüelas neurológicas e física irreversível e incapacitante para realizar suas atividades diárias, CID: 10 e, em consequência da patologia apresentada, além de não falar, não anda, tendo perdido todos os movimentos das pernas e braços, não possuindo pleno gozo das faculdades mentais, sendo que tão pouco terá condições comparecer em audiência. Relata que de acordo com a enfermidade descrita em laudo médico, o requerido necessita de cuidados especiais e ininterruptos, já que não detém o elementar discernimento para alimentar-se apropriadamente, tomar os medicamentos de acordo com as prescrições médicas, ficando sob a total responsabilidade da requerente, que dedica todo o seu tempo a zelar do companheiro em razão do seu quadro clínico irreversível, dando todo o auxílio e suporte que necessita.

Salienta, que vivem em união estável há mais de 40 anos, da qual adveio 08 (oito) filhos, constando em anexo a documentação de 05 (cinco) deles, quais sejam: Domingas Valeriano de Melo, Silvania Valeriano de Melo, Renival Valeriano de Melo, Janykelle Ribeiro de Melo e Luciene Ribeiro de Melo. Estando eles plenamente de acordo com a curatela de seu pai a ser deferida a sua mãe, ora Requerente já vem há muito lhe dispensando os cuidados. Que não possuem bens apenas recebe o requerido um benefício previdenciário, no valor de um salário mínimo, mas devido às enfermidades já mencionadas, necessita de ajuda para administrá-lo. Destaca, ainda, que sua irmã encontra-se com 62 anos, é inapta ao trabalho e recebe Benefício Assistencial junto ao INSS, o que lhe garante o recebimento de um salário mínimo junto à previdência social. Aduz que a assistida necessita da medida para representá-la junto ao INSS (prova de vida), bem como nas instituições financeiras para fins de recebimento do benefício acima indicado e, ainda, nos demais atos da vida civil. Sustenta Ademais, que o interditando em face de deficiência mental não tem o necessário discernimento para praticar os atos normais da vida civil, sendo necessária e imperiosa sua interdição, em razão da sua situação de risco e vulnerabilidade pela deficiência e ausência de proteção conforme relatório social anexo, sendo que pretende cuidar-lhe bem, de sorte que demonstra ser a pessoa indicada para ser curador, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser seu curador. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição de PEDRO VALERIANO DE MELO, com sua conseqüente nomeação, como seu curador especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, exceto contração de dívidas, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais, destacando que eventual alienação de bens imóveis só poderá ocorrer com autorização judicial. Designada audiência, foi realizada constatação das condições físicas pelo magistrado partes e Ministério Público, prejudicando-se o interrogatório do interditando por absoluta incapacidade de manifestação do reclamado.. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487,1, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de PEDRO VALERIANO DE MELO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767,1 do Código Civil nomeando-lhe como curadora sua companheira, a senhora Joana Ribeiro de Torres, qualificado na inicial, com fundamento no art. 1.767,1, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando a curadora nomeada, fiel depositária de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

## **AURORA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO Juiz titular da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio MANDA CITAR todos os eventuais interessados, para os termos da Ação de Alvará Judicial dos bens que ficaram por falecimento de ILDETE DA SILVA SANTOS, cujo óbito ocorreu no dia 05/06/2019- Processo nº 0000764-13.2019.827.2711, interposto por VALDEMAR CANDIDO DE BARROS, RAYAN SILVA SANTOS RIBEIRO e ALEX NOVAES SANTOS, para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2019 O presente feito tramita eletronicamente podendo ser acessado pela parte, a qualquer momento, por meio do

site: eproc.tjto.jus.br, utilizando-se da chave de acesso e número dos autos. Eu, (FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA), servidora judicial, digitei (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO Juiz titular da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio MANDA CITAR todos os eventuais interessados, para os termos da Ação de Alvará Judicial dos bens que ficaram por falecimento de SEBASTIÃO FRANCISCO DE CASTRO, cujo óbito ocorreu no dia 23/12/2018- Processo nº 0000776-27.2019.827.2711, interposto por VILMA PEREIRA DA ROCHA CASTRO, GABRIELLE PEREIRA CASTRO, KELLY PEREIRA DE CASTRO e VINÍCIUS PEREIRA DE CASTRO, para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2019. Eu, (FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA), servidora judicial, digitei (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Às partes e aos advogados**

**AUTOS N: 0001019-56.2019.827.2715 CHAVE DO PROC. 573908256219**

**Requerente: MARIA DE NAZARE CARNEIRO DE SOUZA VIEIRA**

**Requerido (a): JOSÉ ODAIR VIEIRA**

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida JOSÉ ODAIR VIEIRA, 031.846.971-50 r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, pelas razões alhures HOMOLOGO por sentença o acordo apresentado pelos requerentes no evento 23 e DECRETO o DIVÓRCIO havido entre as partes, declarando dissolvido o vínculo matrimonial. DEFIRO o pedido da requerente no sentido de voltar a usar o nome de solteira. 10. De consequência DECLARO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, alínea 'b', do Novo Código de Processo Civil. 11. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. 12. Conforme constato, as partes renunciaram ao prazo recursal, portanto, com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação e intemem-se as partes a retirarem na escrivania para, se desejarem, encaminharem ao CRC respectivo para providências. Expedido mandado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe, observadas as determinações da IN 05/2011 e Provimento 03/2016 e expedidos e cumpridas às determinações legais, archive-se com as cautelas legais. 13. Intemem-se. Expeça-se o necessário. CUMpra-SE. 14. Cristalândia, data pelo sistema e-Proc. A presente tem força de MANDADO JUDICIAL WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Excelentíssima Sra. Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000308-79.2018.827.2717 (chave do processo nº 788053274918), promovido(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de YURY GOMES FERREIRA DA SILVA e outro, e por meio deste fica CITADO YURI GOMES FERREIRA DA SILVA, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo-se ao acusado que, citado e certificados o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita, será intimado o Defensor Público para apresentá-la. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, Estado do Tocantins, aos 17 de dezembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ VALTER GOMES DE ARAUJO, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA – Juíza de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº **0003910-66.2018.827.2721** – Chave do processo: **685186993418**

**AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Requerente: **LUCIA MARIA ALVES DOS SANTOS**

Advogada: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO - OAB/TO 3395.

Requerida: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.070.548/0001-33, representado pela Prefeita Lires Teresa Ferneda, brasileira, casada, nascida em 04/08/1951, inscrita no CPF/MF sob o nº 577.537.171-20, podendo ser encontrada na sede da Administração, localizada na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Centro, em Guarái-TO.

**SENTENÇA do Evento 29 de 19/12/2019:** "POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na exordial, para: 1) Condenar o MUNICÍPIO DE Guarái-TO a pagar em favor da parte autora indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo-se observar os seguintes consectários: O termo inicial da correção monetária (IPCA) sobre a indenização por danos morais ocorre a partir da prolação desta sentença, data de sua fixação (Súmula nº 362/STJ). Os juros moratórios, por se tratar de responsabilidade extracontratual, fluem a partir do evento danoso (Súmula nº 54/STJ) - no caso, a data de protocolo da dívida no Cartório de Protesto de Título, 14/05/2014. As taxas dos juros moratórios devem obedecer a sistemática do art. 1º - F da Lei 9.494/97. 2) DECLARAR a inexistência do débito de R\$319,01 (trezentos e dezenove reais e um centavo) referente a débito de IPTU do ano de 2015. Em consequência extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento: 1) das custas processuais; 2) da verba honorária no importe de 10% sobre o montante da condenação (ex vi do art. 85, § 3º, I, do NCPC). Decorrido o prazo de recurso voluntário e considerando que parte do pedido reconhecido por este juízo ostenta feição ilíquida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 496 do NCPC, para o devido reexame necessário. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se..

## **ITACAJÁ**

### **1ª escrivania criminal**

### **Sentenças**

**AUTOS Nº: 0001069-58.2019.827.2723**

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: GILSON TAVARES DA SILVA

DEFENSOR: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA I – RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de GILSON TAVARES DA SILVA, qualificado na exordial acusatória, com base em peças inquisitoriais que a acompanham, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no art. 157, § 3º c/c art. 14, II do Código Penal. Segundo consta da denúncia, "*o denunciado, no dia 19 de julho de 2018, por volta das 19 horas, na chácara de Pedro do Esio, assentamento Barra Mansa, no Município de Recursolândia/TO, com vontade de roubar e matar, iniciou um crime de latrocínio, que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade contra a vítima ARCANJO LIMA FERNANDES, seu colega de empreita na Fazenda Macaúba, de propriedade de Pedro Rodrigues Coelho. Consta, ainda, que, após a vítima chegar até a fazenda, ao adentrar ao quarto onde dormia, o denunciado, munido de uma faca, desferiu vários golpes na vítima para roubar sua moto, sendo que a vítima ainda conseguiu ligar seu veículo e pedir socorro por Davi; a vítima foi levada para o Hospital Regional de Araguaína, onde foi socorrida*". O réu foi preso temporariamente em 12/08/2019 (autos nº 0001608-58.2018.827.2723), a qual foi convertida em preventiva em 09/08/2019 nos presentes autos. A denúncia foi recebida (evento 6). Certidão negativa de antecedentes criminais do réu jungida ao evento 11. Citado, o réu ofertou resposta à acusação, apenas optando por aguardar a audiência de instrução e julgamento, para que pudesse carrear aos autos as provas defensivas necessárias ao livre convencimento do Juízo, bem como arrolou testemunhas (evento 61). Por decisão saneadora, foi ratificada a denúncia e determinada a realização de audiência de instrução e julgamento (evento 65). Em 07/10/2019, foi realizada a audiência de instrução e julgamento, colhendo-se os depoimentos da vítima e das testemunhas arroladas pelas partes José Edvaldo Rodrigues, Davi Pereira da Silva, Luiz Costa Guimarães e Luiz Carlos Dias da Silva. O MPE requereu a dispensa da oitiva das testemunhas Pedro Rodrigues Coelho e Israel Alves Rodrigues. Ao final, foi determinado que aguardasse a devolução da carta precatória de interrogatório do acusado, para que então, fosse concedido prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para as partes, a fim de que oferecessem alegações finais por memoriais escritos (evento 85). Ao evento 86, foi juntado o interrogatório do acusado. Memoriais escritos ofertados aos eventos 92 e 96, respectivamente, pela acusação e pela defesa. Assim, vieram conclusos os autos. É o relato do necessário. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, verifica-se a sua regularidade, não havendo qualquer nulidade a ser escoimada, restando assegurado aos acusados o contraditório e a ampla defesa, razão por que passo à análise do mérito da acusação. No caso dos autos, segundo se extrai da denúncia, o acusado, no dia 19 de julho de 2018, por volta das 19 horas, na chácara de Pedro do Esio, assentamento Barra Mansa, no Município de Recursolândia/TO, com vontade de roubar e matar, iniciou um crime de latrocínio, que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, contra a vítima ARCANJO LIMA FERNANDES, seu colega de empreita na Fazenda Macaúba, de propriedade de Pedro Rodrigues Coelho. Consta, ainda, que, após a vítima chegar até a fazenda, ao adentrar o quarto onde dormia, o denunciado, munido de uma faca, desferiu vários golpes na vítima para roubar sua moto, sendo que a vítima ainda conseguiu ligar seu veículo e pedir socorro por Davi; a vítima foi levada para o Hospital Regional de Araguaína, onde foi socorrida. Já da audiência de instrução e julgamento realizada, e registrada em sistema de aparelhagem audiovisual, extrai-se, em síntese: Arcanjo Lima Fernandes (vítima) - *narrou que foi a vítima; que os fatos ocorreram umas 8 horas da noite; que foi na chácara onde trabalhava; que trabalhava na fazenda há uns 8 meses; que*

chegaram dois rapazes para trabalhar lá; que não sabe o nome dos dois rapazes; que chegou umas 5 horas da tarde do serviço e os dois estavam lá; que Seu Pedro disse que os rapazes iam trabalhar; que juntou; que os dois estavam bebendo; que não conversou com os rapazes; que sempre a noite pegava água gelada na casa da dona Chica que é vizinha; que o dono da fazenda resolveu dormir na casa da dona Chica; que desceu sozinho para a fazenda; que quando chegou, não tinha nada e achou estranho; que deixou a moto de frente para a porta do barracão; que havia duas redes; que perguntou se já estavam deitados e os dois responderam; que quando passou levou um golpe nas costas; que foi o réu; que recebeu uma facada; que não sabe o motivo do golpe; que nunca falou com os dois rapazes; que não sabe explicar se os rapazes queriam roubar; que tem dúvida até hoje; que não tem inimizade na região; que levou uma facada nas costas; que foi ameaçado de morte; que não teve conversa; que deu um grito; que a faca rasgou nas costas; que gritou; que se não tivesse bolsa de sangue teria morrido na hora; que em Araguaína foi internado na hora; que quem lhe socorreu foi Davi, que mora na terra do lado; que o réu não lhe alcançou; que o réu disse que era para pegar a moto; que escutou o réu dizendo isso; que correu e saiu gritando; que um rapaz era chamado de Poroco; que Poroco não agiu; que Poroco estava junto, mas não agiu, somente o réu; que o réu foi quem lhe furou; que viu quem lhe atacou; que se vir o réu pessoalmente, vai ver na hora; que o farol da moto ligada com a frente para dentro do barracão; que quando o réu disse que iria lhe matar, olhou para o rosto dele; que enxergou bem o acusado; que foram dois golpes que levou; que era para morrer; que correu do réu; que escutou o réu falando com o outro que era para pegar as coisas e a sua moto; que saiu correndo porque já tinha perdido muito sangue; que não teve discussão com ninguém; que nunca conversou com os rapazes; que até hoje não entende porque foi atacado; que não sentou junto para beber com eles; que até hoje não sabe por que foi atacado (evento 85). José Edvaldo Rodrigues (testemunha arrolada pela acusação) - disse que não estava presente no momento; que foi ouvido na Delegacia; que não prestou socorro; que trabalha no mesmo local; que não viu o momento da faca; que naquele dia, foi para trabalhar com a vítima; que é conhecido como Poroco; que não falou sobre matar a vítima; que viu a vítima saindo na moto; que o réu lhe falou que tinha furado a vítima; que conhecia os dois, a vítima e o réu; que a vítima e o réu não se conheciam; que ficou assustado quando o réu lhe falou que furou a vítima; que o réu não falou o motivo; que o réu falou que tinha furado a vítima e falou, em seguida, que iria embora; que não tinha ninguém mais na fazenda esse dia; que o dono da fazenda saiu com a esposa para outra fazenda; que só tinha os três; que o vizinho da fazenda se chama Davi; que nem sabia que a vítima estava na fazenda para trabalhar; que nunca conversou com a vítima; que não sabe o motivo da facada; que nunca soube o motivo; que aconteceu o fato no rumo da sala; que tinha uma rede na sala; que estava perto do que aconteceu; que não escutou nada; que parece que não teve discussão; que o réu não falou nada sobre moto; que tinham bebido; que beberam pinga 51; que não beberam muito; que conhecia o réu da rua; que não ficou sabendo se o réu tinha comportamento violento; que nunca mais viu o réu; que o réu pegou os trens e saiu embora; que a faca era do réu; que não sabe se a Polícia pegou a faca; que não consegue entender o que aconteceu (evento 85). Davi Pereira da Silva (testemunha arrolada pela acusação) - narrou que foi chamado perto da sua cerca; que chegou e viu a vítima ensanguentada pedindo socorro; que a moto estava perto dele; que a vítima quase não falava; que a vítima pediu para ser acudido; que a vítima disse que estava quase morto; que era mais ou menos na lateral do corpo dele; que pegou a vítima e colocou na moto para ajudar; que o patrão da vítima estava na fazenda; que levaram a vítima para a cidade; que a vítima foi socorrida; que passou a mão na camisa da vítima e era mais ou menos na lateral; que a vítima disse que foi o rapaz que o dono da fazenda levou para trabalhar; que a vítima não falou nada depois; que a vítima não contou o porquê; que a vítima não conhecia o acusado; que encontrou a vítima depois do ocorrido; que a vítima nunca contou até hoje o porquê levou a facada; que nunca ouviu da comunidade o motivo da facada; que era noite; que não chegou a ver antes o pessoal antes mais cedo; que só viu a vítima; que depois dos fatos, nunca mais viu ninguém dos rapazes; que a sua fazenda é divisa; que deve dar uns 1000m de distância; que não tem energia em nenhuma das fazendas; que não sabe se o dono da fazenda guardava coisa de valor na fazenda; que a vítima nunca falou o motivo do golpe que levou; que não sabe se tinha mais alguém na fazenda; que tinha uns três dias que não pisava na fazenda vizinha (evento 85). Luiz Costa Guimarães (testemunha arrolada pela defesa) - disse que até onde sabe, o réu não sabe pilotar a moto; que não entende sobre a acusação de roubar moto; que o réu não sabe pilotar a moto; que ficou sabendo do golpe; que não sabe dizer ao certo o que aconteceu; que conhece o réu há muito tempo; que não sabe se o réu já se envolveu em coisa de facada ou confusão; que não sabe se o réu tem distúrbio; que o réu é trabalhador; que o réu é solteiro; que já viu a vítima e o Poroca na cidade já; que não sabe informar se o réu e a vítima discutiram; que trabalhou com o réu uns 16 dias fazendo cerca; que o trabalho foi em março de 2018; que a cidade é pequena; que o réu não sabe pilotar moto, porque nunca viu o réu pilotar uma moto; que o Poroca é de Recursolândia; que já viu Poroca andando de moto na cidade; que não sabe afirmar se o réu já se envolveu em confusões (evento 85). Luiz Carlos Dias da Silva (testemunha arrolada pela defesa) - narrou que ficou sabendo dos fatos; que foi comentado na época; que ficou sabendo de um conflito; que não estava presente; que o réu aparenta ser tranquilo; que não convive com o réu; que nunca viu o réu brigar ou ameaçar alguém; que não consegue entender o que ocorreu; que nunca viu o réu pilotar moto; que Pedro nem está mais lá na Fazenda; que a casa da fazenda de Pedro é simples; que foi o pai do réu que pediu para prestar depoimento; que o pai do réu é lavrador também; que sabe quem é o réu, mas que nunca conviveu; que acha que foi chamado pelo pai do réu, porque conhece as pessoas em geral (evento 85). O acusado GILSON TAVARES DA SILVA, interrogado, aceitou falar sobre os fatos, em síntese, negando a prática delitiva; que não tentou matar a vítima; que foi para a Fazenda de Pedro trabalhar; que chegou com Poroca; que era a noite; que não conhecia a vítima; que viu a vítima lá; que nem conversou com a vítima; que a vítima lhe atacou; que furou a vítima, porque foi atacado; que não lembra se foi uma ou duas furadas; que saiu correndo; que a vítima saiu correndo; que Poroca disse para ir embora, porque a Polícia ia chegar; que a vítima lhe disse que teve sorte de não lhe matar; que não quis levar nada embora; que não quis pegar a moto; que nunca fumou um cigarro; que nunca fumou maconha; que nunca se envolveu com confusão; que nunca foi até uma Delegacia; que não quis aparecer na Delegacia para dar sua versão, porque pensou que não ia dar nada; que ficou na sua; que quando deu

*fê, tinha um mandado de prisão para ser preso; que não lembra quantas facadas; que lembra de uma facada; que sabe que furou o réu; que a vítima queria lhe matar; que a vítima estava atrás; que aí deu uma volta e deu uma facada; que nunca respondeu a outro processo* (evento 86). MEMORIAIS DO MPE: argumenta, em suma, que há prova da materialidade e autoria do crime imputado ao réu, notadamente pelo laudo pericial acostado aos autos do IP correspondente e demais provas produzidas nos autos, as quais infirmam a versão apresentada pelo réu em seu interrogatório. Requereu, enfim, a condenação do acusado nos exatos termos da denúncia (evento 89). MEMORIAS ESCRITOS DA DEFESA: sustenta, em apertada síntese, que não restou demonstrada a intenção de matar, tampouco a vontade de subtrair a motocicleta, eis que o réu sequer sabe pilotar motocicleta. Alega, ainda, que não há que se falar na presença do elemento subjetivo do delito de latrocínio, pois, no caso, é impossível presumir que o acusado queria a moto para si, tendo, em verdade, ocorrido o crime de tentativa de roubo majorado pelo emprego de arma e em concurso de pessoas (não se consumando a subtração). Requereu, ao final, a absolvição (CPP, art. 386, VII) e, em caso de eventual condenação, seja fixada a pena no mínimo legal (evento 96). Dito isto, trago à baila o tipo penal em apreço. *In verbis: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: (...) § 3º Se da violência resulta: I - lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa; (...) Art. 14 - Diz-se o crime: (...) II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.* Pois bem. O roubo qualificado pela morte é também denominado latrocínio, termo utilizado tradicionalmente em nosso ordenamento jurídico penal brasileiro para designar a forma mais grave do roubo, isto é, o crime de matar para roubar. Segundo Cleber Masson, cuida-se de crime complexo, pois resulta da fusão dos delitos de roubo (crime-fim) e homicídio (crime-meio), e pluriofensivo, haja vista a ofensa a mais de um bem jurídico, no caso, dois bens jurídicos distintos, quais sejam o patrimônio e a vida humana. Ainda sobre o tema, Cezar Roberto Bitencourt[1] leciona que: *(...) Tratando-se de crime complexo, cujos crimes-membros são o roubo e a morte, surgem grandes dificuldades interpretativas quando algum de seus componentes não se consuma. Sem sombra de dúvida, porém, quando não se consumir nem a subtração nem a morte, a tentativa será de latrocínio (...).* O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é possível a ocorrência do crime de latrocínio tentado; senão, veja-se: *(...) A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que, desde que comprovado o dolo do agente, é plenamente possível a ocorrência de latrocínio em sua forma tentada, mesmo que não se obtenha o resultado morte ou lesão corporal (...)*" (HC 133289/SP, Sexta Turma, Ministro OGFERNANDES, julgado em 15/12/2009, DJe 22/02/2010). *(...) Para caracterizar o crime de tentativa de latrocínio, não é necessário aferir a gravidade das lesões experimentadas pela vítima, bastando a comprovação de que, no decorrer do roubo, o agente atentou contra a sua vida com o claro desígnio de matá-la, assim como ocorreu na hipótese, não atingindo o resultado morte por circunstâncias alheias à sua vontade (...)*" (HC 80436/SC, Quinta Turma, Ministra LAURITA VAZ, julgado em 15/12/2009, DJe 08/02/2010). Discute-se se tal entendimento coaduna-se com a interpretação dada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, e consolidada no enunciado nº 610 de sua Súmula, segundo a qual: *Súmula nº 610. Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima.* Contudo, com as alterações advindas da Lei nº 13.654/2018, tem-se, hoje, o crime de roubo qualificado pelo resultado lesão corporal de natureza grave, provocado na vítima (art. 157, § 3º, I do Código Penal), passando o latrocínio para o inciso II. Dito isso, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, as provas contra o acusado colhidas na fase do Inquérito Policial precisam ser rediscutidas e avaliadas pelo juiz competente, sob pena de invalidade, senão veja-se o posicionamento emanado do colendo Superior Tribunal de Justiça: **REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA. LAUDO PERICIAL QUE CORROBORA OS TESTEMUNHOS PRESTADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não pode o magistrado fundamentar a sentença condenatória exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvada as provas cautelares não repetíveis, sendo admitido a sua utilização desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial. 2. Na espécie, a sentença condenatória está fundamentada em depoimentos prestados na esfera policial e na perícia realizada no local do acidente, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao artigo 155 do Código de Processo Penal, haja vista a ressalva prevista na parte final do referido dispositivo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.** (AgRg no AREsp 762.483/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 30/08/2017). De maneira que, a teor do art. 155 do Código de Processo Penal e do aresto colacionado acima, não se mostra admissível eventual condenação do acusado fundada exclusivamente em elementos de informações colhidos durante o inquérito e não submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as provas cautelares e não repetíveis. Porém, forçoso reconhecer que tais elementos colhidos em sede investigativa, em atenção ao princípio da livre persuasão motivada do magistrado, podem ser valorados, desde que corroborados por elementos de convicção produzidos na fase judicial. E, no caso destes autos, compulsando os elementos de prova dos autos da ação penal, em cotejo com os elementos de prova produzidos em sede de inquérito policial, resta demonstrada a autoria e a materialidade delitiva de forma incontestável, mormente pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 02.2019.07.18 (evento 1 do IP correspondente), pelas declarações prestadas pelas testemunhas (perante as autoridades policial e judicial) e confissão parcial do acusado, tudo a corroborar a versão fática apresentada pela vítima, donde a intenção do agente de subtrair a sua motocicleta, matando-o, se necessário, sem contudo obter êxito em sua empreitada criminosa, simplesmente porque a vítima, ainda que ferida, conseguiu fugir do local. Da análise do interrogatório do réu, verifica-se a tentativa de se eximir da responsabilidade a si imputada, ao afirmar que golpeou a vítima com faca (não se lembrando de quantas facadas deu), porquanto a vítima queria brigar, tendo, então, agido em legítima defesa, acrescentando, ainda, que nunca quis roubar a motocicleta da vítima, sendo que há apenas uma testemunha de defesa dizendo que o réu não sabia pilotar, mas, ao ser indagada pelo presentante do Ministério Público sobre como conhecia tal fato, apenas afirmou que o réu não pilotava moto, porque nunca o viu pilotando, o que não convence. Com efeito, a versão exibida pelo réu é dissonante de

toda a narrativa fática apresentada nos autos, a qual, inclusive, é desacompanhada de qualquer prova, no sentido de que não queria roubar a motocicleta, sendo certo que a exposição dos fatos dada pela vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida por outros elementos probatórios colhidos, o que é o caso dos autos. Nesse sentido, *mutatis mutandis*: **APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO TENTADO. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO TENTADO. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA DAS PENAS. FUNDAMENTAÇÃO PARCIALMENTE INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO.** 1. Nos casos de crimes contra o patrimônio, que geralmente se passam sem a presença de testemunhas oculares, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. 2. Apelantes presos logo após os fatos nas proximidades, em lote baldio, e surpreendidos após cerco. Testemunhas policiais que acompanharam as diligências e a captura e uma delas disse que ambos os surpreendidos confessaram o crime. 3. O latrocínio é um roubo qualificado pelo resultado, de sorte que, mesmo se admitindo a alegação de tiro acidental, isso não afastaria a tentativa de latrocínio, ante a assunção do risco de produzir o resultado. É que o dolo está situado na conduta antecedente, enquanto a culpa *strictu sensu* se situa no resultado consequente. O resultado morte - tentado ou consumado - seria a decorrência natural da ação inicial dolosa direcionada à subtração violenta. Em outras palavras, no latrocínio, o resultado morte, tentado ou consumado, é decorrência natural da ação inicial dolosa direcionada à subtração violenta, culminando num resultado atribuível ao agente mesmo que a título culposo, consoante a descrição do artigo 157, § 3º, parte final, do Código Penal. 4. Está bastante claro que o intuito do réu, ao empunhar um revólver e ameaçar a vítima, era assegurar a posse da coisa a qualquer custo, caracterizando o dolo. O resultado, deliberadamente desejado ou apenas assumido, não aconteceu por circunstâncias alheias à vontade, configurando-se o latrocínio tentado. 5. O abalo psicológico causado à vítima é consequência inerente ao tipo penal de roubo, de modo que referido fundamento, para ser considerado idôneo, enseja que o dano seja especificado de forma concreta. **APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** (TJTO, AP 0010244-68.2017.827.0000, 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal. Rel. Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, julgado em 08/06/2018). Com relação à tese de desclassificação do crime de tentativa de latrocínio para o delito de lesão corporal grave, verifica-se que assiste parcial razão à defesa, isto porque – mesmo restando clarividente, do conjunto probatório, a intenção do agente de praticar crime patrimonial, mediante emprego de violência - seu desdobramento resultou em lesões corporais graves, não resultando em latrocínio, porque a vítima não veio a óbito, ainda que só não se tenha consumado, porque a vítima se desvencilhou do réu, correu para fora do barracão e pilotou sua moto até o vizinho, tendo sido posteriormente submetida a cirurgia. Com efeito, como dito alhures, o delito de latrocínio possui natureza complexa, vez que resulta no somatório do crime de roubo e lesão corporal grave. Neste diapasão, importante acrescentar a discussão doutrinária acerca do tema, cujo entendimento majoritário é de que deve incidir maior reprovabilidade sobre a conduta daquele que, visando a ofender patrimônio alheio, agride a integridade física de outrem, causando-lhe lesão de natureza grave ou gravíssima. Portanto, para resguardar de forma especial a incolumidade física da vítima, a jurisprudência firmou entendimento segundo o qual a ocorrência do crime-meio (homicídio) enseja o reconhecimento do crime complexo de latrocínio, mesmo que a subtração (crime-fim) não chegue a acontecer, pelo que resta demonstrado que o caso se amolda ao crime tipificado no art. 157, § 3º, I, não havendo que se falar, portanto, em latrocínio (inciso II), ainda que se possa discutir a modalidade tentada. III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido deduzido na denúncia, para condenar, como efetivamente condeno o acusado GILSON TAVARES DA SILVA como incurso na sanção do art. 157, § 3º, I do Código Penal (crime de roubo qualificado pelo resultado lesão corporal de natureza grave). III. 1. **DOSIMETRIA** Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do CP. Conforme se depreende do art. 68 do CP, o juiz, ao elaborar o cálculo da pena, deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59); em seguida, analisará a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e diminuição. Quando da fixação da pena-base, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima. Com efeito, analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, observe-se que o réu, embora tenha praticado o crime com plano domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa, demonstrou culpabilidade normal para o tipo em espécie; não apresenta maus antecedentes; sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os lindes de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; finalmente, quanto ao comportamento da vítima, nada ficou comprovado sobre ter ela contribuído para o fato. Logo, sendo totalmente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais em comento, fixo a pena-base no mínimo legal prevista no art. 157, § 3º, I do CP. Assim, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Por sua vez, há no caso dos autos, a atenuante do art. 65, III, alínea "d" do CP, vez que o acusado confessou parcialmente os fatos narrados nos autos, tão somente com relação à facada que deu na vítima. Todavia, tendo em vista o enunciado nº 231 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (no sentido de que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena aquém do mínimo legal), mantenho a pena intermediária como está. Noutro giro, não há agravante a ser considerada. Por fim, não existindo causa de aumento ou de diminuição de pena (uma vez que excluída a tentativa na desclassificação), fica a pena como está, pelo que a torna definitiva em 07 (sete) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. **REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:** fixo o regime semiaberto para início do cumprimento da pena início do cumprimento da pena no local e condições a serem definidas em sede de execução, considerando a interpretação conjunta dos artigos 59, inciso III, e 33, § 3º, ambos do Código Penal, na forma do art. 35 e §§ do mesmo Código. **SURSIS:** incabível o *sursis* no caso concreto (CP, art. 77, III). **SUBSTITUIÇÃO DA PENA:** do mesmo modo, incabível a substituição por restritivas de direito (CP, art. 44, I). **RECURSO:** não obstante o regime de cumprimento da

pena privativa de liberdade não ter sido o fechado, o réu, embora primário e portador de bons antecedentes, provocou lesão grave à vítima sem se conhecer, de modo que, em liberdade, poderá voltar à cena do crime e consumir o homicídio, pois há dúvida sobre sua motivação e intenções, donde a persistência de motivo previsto em lei (CPP, art. 312), no caso para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal (eis que o acusado ficou foragido por 10 meses, até que houvesse a decretação de sua prisão preventiva), devendo permanecer ergastulado e recorrer preso, onde já se encontra. CONSIDERAÇÕES FINAIS: DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao acusado. Custas pelo condenado, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 3º do CPP c/c artigo 98, § 3º do CPC. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) Extraíam-se as guias de execução penal (definitiva) - na forma da Resolução/CNJ nº 113/2010 e com observância do sistema SEEU -, e de recolhimento das custas e da multa, conforme seja;b) comunique-se à Justiça Eleitoral; c) proceda-se com as demais comunicações de praxe, observado o disposto no Provimento nº11/2019/CGJUS. Intimem-se e cumpra-se. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito

## **NATIVIDADE**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias**

**Processo nº: 0000046-65.2019.827.2727**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Acusado: JOSELI LIMA BONFIM**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0000046-65.2019.827.2727 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **JOSELI LIMA BONFIM, apelidado "MANINHO"**, brasileiro, convivente em união estável, carvoeiro, nascido aos 26 de junho de 1979 na cidade de Natividade/TO, filho de Francisco José do Bonfim e de Joana Gomes Bonfim, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, conforme consta dos autos, fica citada pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, a referida acusada, citada para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade, 19 de dezembro de 2019. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente.

## **NOVO ACORDO**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

Portaria Nº 2535/2019 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 03 de dezembro de 2019

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Novo Acordo foi afetadas pela 1ª etapa do cronograma de exoneração de cargos excedentes ao limite de provimento de servidores comissionados sem vínculo efetivo, para atendimento do contido na Resolução 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 303, de 27 de novembro de 2017, o qual exonerou a servidora que ocupava o referido cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **ELIANA APARECIDA DO NASCIMENTO MENDONÇA BRITO**, matrícula nº 161361, para, sem prejuízo de suas funções, responder interinamente pelo cargo de Secretária do Juízo nesta Comarca de Novo Acordo.

**Art. 2º REVOGAR** a **PORTARIA Nº 299/2018 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 07 de fevereiro de 2018.**

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0004485-16.2019.827.2729**

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WANDERSON RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WANDERSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido aos 18/09/1996, natural de Palmas/TO, filho de Eciene Rodrigues Mendes e José Alexandre Carvalho, inscrito no CPF nº 049.585.041-17, portador do RG nº. 24791725 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0004485-16.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Constam nos autos do Inquérito Policial que no dia 08 de dezembro de 2018, por volta das 09h15min., na via pública de frente ao Condomínio Ipê Amarelo, no Setor Santa Barbara, nesta capital, o denunciado WANDERSON RODRIGUES DA SILVA foi flagrado conduzindo, sem a devida habilitação, um veículo Corsa, cor cinza, placa KDZ-1714, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência do álcool, de acordo com testemunhas, efotos. Segundo consta, no dia e local dos fatos supracitados, os agentes de trânsito faziam patrulhamento pelo Setor Santa Barbara quando se deparam com o denunciado conduzindo seu veículo Corsa fazendo manobras perigosas, do tipo zigue-zague, e, quase colidiu com a viatura, vindo a desviar e colidir com o meio-fio. Na sequência, o denunciado foi abordado e apresentava reais sinais de embriaguez, com forte odor de álcool, olhos vermelhos, e fala incompreensível, chegando a urinar na roupa. Além do que, constataram que o mesmo não possui habilitação para dirigir. Diante dos fatos, o denunciado foi encaminhado a Central de Atendimento da Polícia, onde foi submetido ao teste etilômetro, o qual constou 1,22 mg/L, mas como o Aparelho era novo não conseguiram ligá-lo na impressora, sendo impossível imprimir o teste. Contudo, a escritã registrou o ocorrido e tirou fotos do aparelho. Registre-se, que constou do termo de interrogatório, que devido a condição psicomotora alterada do denunciado, não foi possível colher o interrogatório do mesmo. Assim agindo, o denunciado WANDERSON RODRIGUES DA SILVA incidiu na conduta descritas no art. 306, §§ 1º, inciso II, 2º, c/c art. 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, com alterações da Lei 12.760/2012, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA [...]." DECISÃO: "Considerando as razões expostas pelo MP no evento 38, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361, do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional por 8 (oito) anos, nos termos do enunciado de súmula n. 415, do STJ. Expeça-se o necessário. [...] Palmas/TO, 19/12/2019. CLEDSON JOSE DIAS NUNES – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/12/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## **2ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0018440-17.2019.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PERGAMO DE PINHO

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PERGAMO DE PINHO, brasileiro, uniãoestável, mecânico, nascido aos 21/08/1977, natural de Caxias-MA, filho de Maria dos Milagres de Pinho, inscrito no CPF sob o nº 052.782.183-71, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0018440-17.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta dos inclusos autos do inquérito policial que, no dia 6 de fevereiro de 2019, por volta das 14 horas e 50 minutos, no imóvel residencial localizado na Rua Piaçava, Quadra 3, lote 14, Setor Santa Fé IV, nesta cidade, constatou-se que denunciado acima qualificado, subtraiu, parasi, energia elétrica, em prejuízo da concessionária ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Segundo apurou-se, funcionários da ENERGISA estavam realizando inspeções no local, ocasião em que constataram que a Unidade Consumidora (UC) nº 1016690-8 localizada no endereço residencial do denunciado, encontrava-se desligada (sem medidor), porém, auto religada, por meio de um fio telefônico direto para o interior do imóvel, sem passar pelo registrador (medidor), deixando de registrar a energia consumida. A perícia técnica foi acionada e confirmada a

irregularidade apontada, conforme laudo pericial juntado aos autos (evento 5). Perante a autoridade policial, o denunciado confessou ter feito alterações na unidade consumidora ligando a fiação da sua residência à rede de distribuição de energia elétrica (fls. 7, evento 1). A empresa vítima informou que o prejuízo causado pelo desvio de energia elétrica foi de R\$ 1.010,69 (um mil e dez reais e sessenta e novecentavos), cujo débito encontra-se pendente de pagamento (fls. 13, evento 5). Assim sendo, o denunciado PERGAMO DE PINHO está incurso no artigo 155, § 3º, do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA [...].” DECISÃO: “Considerando a não localização do denunciado, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361, do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do enunciado de súmula n. 415, do STJ. Expeça-se o necessário. [...] Palmas/TO, 18/12/2019. CLEDSON JOSE DIAS NUNES – Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/12/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0032394-33.2019.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FERNANDO SILVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) FERNANDO SILVEIRA, brasileiro, casado, médico veterinário, nascido aos 15/09/1967, natural de Goiânia/GO, carteira de identificação nº 1815530 SSP/GO e 1631477 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 455.929.931-5, filho de Delcione Silveira e Anita Teixeira da Silveira, residente e domiciliado na Quadra 204 Sul, alameda 11, lote 21, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0032394-33.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta dos inclusos autos do inquérito policial que, no dia 17 de novembro de 2017, por volta das 7 horas e 55 minutos, no imóvel localizado na Quadra 104 Sul, Av. LO-03, Lote 55, Salas 2/3, onde funcionava o estabelecimento comercial denominado "Vó Chiquinha", nesta cidade, constatou-se que o denunciado subtraiu, para si, energia elétrica, em prejuízo da concessionária ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Segundo apurou-se, funcionários da ENERGISA estavam realizando inspeções no local, ocasião em que constataram um desvio de energia elétrica na Unidade Consumidora (UC) nº 301621-9 de titularidade da empresa "Vó Chiquinha", cujo responsável/administrador era o denunciado. Constatou-se que não havia medidor em campo e nem cadastrado no sistema da concessionária, caracterizando o consumo de energia elétrica sem medição. A perícia técnica foi acionada e confirmada a irregularidade apontada e o conseqüente furto de energia praticado pelo denunciado, conforme laudo pericial juntado aos autos (fls. 3-4, IP-PORTA2, evento 1). Perante a autoridade policial, o incurso assumiu toda a responsabilidade, pois era quem geria a empresa na data dos fatos. A empresa vítima informou que o prejuízo causado pelo desvio de energia elétrica foi de R\$ 8.988,00 (oito mil novecentos e oitenta e oito reais) e encontra-se pendente de pagamento (fls. 6, IP-PORTA2, evento 1). Assim sendo, o denunciado FERNANDO SILVEIRA está incurso no artigo 155, § 3º, do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. nesta proemial acusatória, com a conseqüente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação da ofendida no endereço por ela indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e

respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. ."

**DECISÃO:** "Considerando a não localização do denunciado conforme certidão do evento 31, expeça-se edital de citação , na forma do art. 361, do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do enunciado de súmula n. 415, do STJ. Expeça-se o necessário. Data certificada pelo sistema e-proc". [...] Palmas/TO, 07/01/2020. CLEDSON JOSE DIAS NUNES - Juiz de Direito."

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/01/2020. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **PORTARIA Nº 001/2020**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Judiciário nº 621, de 12 de dezembro de 2019, que reduz o expediente no Poder Judiciário para o período de 08h às 14h, no mês de janeiro de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art.** alterar o anexo I da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **07/01/2020 às 14h a 10/01/2020, às 7h59min**, será cumprido pelo magistrado **Rubem Ribeiro de Carvalho**, servidora **Hérika Mendonça Honorato** e oficial de justiça **Dimas M. Parrião**.

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos sete (7) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

Flávia Afini Bovo  
Juíza Diretora do Foro

## **PALMEIRÓPOLIS** **1ª escrivania cível** **Às partes e aos advogados**

**Autos nº.2011.0012.0685-7**

Ação : Pensão Por Morte

Requerente: GERALDA AUGUSTA DE FARIA SOUZA

Advogado: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO** : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência do retorno dos autos do TRF 1ª região e requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias. Palmeirópolis- 16 de Dezembro Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0005507-06.2019.827.2731 Chave n.825257677119

Denunciado: ZILMA DOS SANTOS SOBRAL

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ZILMA DOS SANTOS SOBRAL, brasileira, natural de Gonçalves Dias/MA, nascida aos 02/08/1987, filha de Vitorino Vieira Sobral e Maria Anunciação de Jesus dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 037.493.073-26, portadora do RG de nº 040651452010-6 SSP/TO, residente na Rua Perimetral, nº 375, Setor Santa Clara, cidade de Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 246, caput, 136, §3º, e 133, caput, todos do Código Penal, na forma do artigo 69 do referido diploma. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2019 (19/12/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0000215-74.2018.827.2731 Chave: 843309783518

Acusado: DANIEL MARTINS NOLETO

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado DANIEL MARTINS NOLETO, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Dois Irmãos/TO, nascido aos 23.10.1998, portador do Documento de Identificação n.º 1.123.063 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 085.407.551-81, filho de Valmir Noleto Gonçalves e de Marinalva Martins Soares, residente e domiciliado no PA Brejo do Campo, LT. 05, Zona Rural, na cidade de Abreulândia/TO e/ou Rua Lucio Costa, Qd. 03, Lote 03, Vale do Araguaia, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar DANIEL MARTINS NOLETO, devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. PENA DEFINITIVA: fica o réu DANIEL MARTINS NOLETO, definitivamente condenado à pena de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, §§ 2º, alínea 'b' e 3º, do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime FECHADO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 19 de dezembro de 2019(19/12/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

## **PARANÃ**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 2687/2019 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 19 de dezembro de 2019**

**Dispõe sobre os atos ordinatórios no âmbito do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) na Comarca de Paranã/TO.**

**O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU);

**CONSIDERANDO** que nesse novo sistema, para que os dias remidos sejam computados na calculadora de pena, é necessária a declaração dos dias remidos por este juízo, sob pena de que o incidente de remição permaneça pendente até prolação da decisão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os cálculos de pena estejam sempre atualizados de acordo com as remições conquistadas pelos reeducandos, possibilitando cálculos condizentes com a realidade atual de cada reeducando;

**CONSIDERANDO** o grande número de processos de execuções penais em andamento nesta Comarca, bem com a necessidade de imprimir maior agilidade na movimentação processual e, por consequência, na entrega da prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A serventia fica autorizada a computar diretamente (sem necessidade de declaração por este magistrado) os dias remidos que já foram utilizados nos cálculos de penas anteriormente juntados ao E-proc e que já homologados anteriormente.

**Art. 2º** - Doravante os dias remidos, cujas certidões de dias trabalhados já juntadas no E-proc após a última homologação dos cálculos, bem como aquelas certidões juntadas diretamente ao SEEU, fica a serventia também autorizada a computar diretamente os dias remidos, confirmando a declaração de remição requisitada pelo SEEU, independentemente da existência de decisão neste sentido por este juízo, cuja decisão será suprida por cópia desta Portaria.

**Art. 3º** - Em todos os processos que forem adotadas as providências acima deverá ser juntada cópia desta Portaria para conhecimento.

**Art. 4º** - Dê-se ciência ao Ministério Público, Subseção da OAB, Defensoria Pública e CGJUS/TO.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Paraná, 19 de dezembro de 2019

Marcio Soares da Cunha

Juiz de Direito

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO de PEDRO DA CRUZ ANDRADE – III PUBLICAÇÃO**

AUTOS Nº: 0002794-40.2019.827.2737

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de PEDRO DA CRUZ ANDRADE - AUTOS Nº: 0002794-40.2019.827.2737, requerida por RAILTON DA CRUZ ANDRADE**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃO . ...POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de PEDRO DA CRUZ ANDRADE, nomeando-lhe curador o Sr. RAILTON DA CRUZ ANDRADE, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 2º-92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Foi entregue cópia do termo ao requerente, nesta data, para inscrição no Cartório de Registro Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 de setembro de 2019. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 19 de novembro de 2019 (19/11/2019). Eu, Rosana Cardoso Maia- Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** Juíza de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Interdição e Curatela** autuada sob o nº **0001106-65.2018.827.2741**, proposta por **JOSSILENE ALMEIDA DE LIMA**, em face de **JURANDIR ALMEIDA DE LIMA**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **JURANDIR ALMEIDA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1248836, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 702.121.931-80, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 121, Centro,

Darcinópolis/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “Ante o Exposto, em consonância com parecer ministerial, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JURANDIR ALMEIDA DE LIMA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na formado artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora **JOSSILENE ALMEIDA DE LIMA**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel.. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **sete** dias do mês **de janeiro** do ano de **dois mil e vinte**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Interdição e Curatela** autuada sob o nº **0001335-25.2018.827.2741**, proposta por **PEDRO OLIVEIRA**, em face de **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **Ana Maria da Conceição**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 331.087, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 946.513.881-91, residente e domiciliada na Rua Raimundo Pinto, n.º 874, Setor Sul, Wanderlândia/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “Ante o Exposto, em consonância com parecer ministerial, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na formado artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curador seu filho **PEDRO OLIVEIRA**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel.. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **sete** dias do mês **de janeiro** do ano de **dois mil e vinte**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**

**1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**

**DETERMINA a CITAÇÃO** da(s) parte(s) requerida(s): **YWKATAN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 01.114.988/0001-82 e de **PEDRO ANTONIO SILVA FILHO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 957.269.421-91 que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento do Processo - **MONITÓRIA - Nº 5000921-61.2007.827.2729 - (Chave nº 712554501613)** - que lhes move **BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 60.746.948/0001-12 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, efetuarem o pagamento do valor do débito e dos respectivos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do Caderno Instrumental Civil de 2015, ou para que, no mesmo prazo, possam oferecer embargos. Caso o mandado de pagamento seja cumprido no prazo estipulado, o requerido ficará isento do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu-(Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

**Palmas, 07 de novembro de 2019**

assinado eletronicamente por  
**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
Juiz de Direito

# SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## PRESIDÊNCIA

### Decretos

#### Decreto Judiciário Nº 640, de 25 de dezembro de 2019

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no artigo 12 do Regimento Interno desta Corte,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Declarar luto oficial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Desembargador José Liberato Costa Póvoa, ocorrido em 25 de dezembro de 2019, membro aposentado desta Corte de Justiça, que prestou relevantes serviços ao Poder Judiciário e ao Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

#### Decreto Judiciário Nº 1, de 7 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos judiciais criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no período de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, XXVIII c/c art. 356, "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que Disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender os prazos judiciais no âmbito da jurisdição criminal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 e 20 de janeiro de 2020.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – aos atos processuais de natureza urgente ou necessários à preservação de direitos;

II - aos processos envolvendo réu preso e adolescente internado, nos autos vinculados à respectiva prisão ou internação;

III - às audiências de custódia; e

IV – aos atos, processos, prazos e sessões de natureza administrativa.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo devem os advogados, o Ministério Público e a Defensoria Pública juntar cópia desta Portaria aos respectivos autos.

§ 3º Os oficiais de justiça poderão cumprir os mandados de citação e intimações.

Art. 2º No período de 7 a 20 de janeiro de 2020, haverá expediente normal para todos os magistrados e servidores e regular atendimento ao público, observado o disposto no Decreto Judiciário nº 621, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de dezembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

#### Decreto Judiciário Nº 2, de 7 de janeiro de 2020

Fixa o valor mensal do auxílio-saúde no âmbito Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Resolução TJTO nº 102, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa decorrente dessa concessão;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 19.0.000038600-9,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fixar em R\$800,00 (oitocentos reais) o valor mensal do auxílio-saúde concedido a magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetivos, comissionados, cedidos e disponibilizados, em efetivo exercício.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portarias****PORTARIA Nº 2691/2019, de 19 de dezembro de 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Sergio Aparecido Paio, matrícula nº 34565, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 2689, de 19 de dezembro de 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de pessoal para atendimento às necessidades dos trabalhos afetos ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins (GMF) e o contido no processo SEI nº 19.0.000039437-0, resolve,

Art. 1º Lotar a servidora Cláudia Rodrigues Chaves no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins (GMF).

Art. 2º Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1/2020, de 07 de janeiro de 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Nilson Afonso da Silva, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro dessa Comarca durante os afastamentos e impedimentos da Juíza de Direito Diretora do Foro titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 7, de 07 de janeiro de 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o exercício de 2020:

<b>DATAS</b>	<b>FERIADOS E/OU PONTOS FACULTATIVOS</b>
24 e 25 de fevereiro	Carnaval (art. 110, parágrafo único, Lcp nº 10/1996)
26 de fevereiro	Quarta-feira de Cinzas, até as 14 horas
8, 9 e 10 de abril	Semana Santa (art. 110, Lcp nº 10/1996)
20 de abril	Ponto facultativo
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalho
11 de junho	<i>Corpus Christi</i> (ponto facultativo)
12 de junho	Ponto facultativo
11 de agosto	Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (art. 356, RITJTO)
7 de setembro	Independência do Brasil
8 de setembro	Nossa Senhora da Natividade – Padroeira do Tocantins
5 de outubro	Criação do Estado do Tocantins
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil

30 de outubro	Dia do servidor público (ponto facultativo).
2 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
8 de dezembro	Dia da Justiça

Art. 2º Na Capital, além das datas previstas no art. 1º, são feriados municipais os dias 19 de março (Padroeiro de Palmas) e 20 de maio (aniversário da cidade).

Art. 3º As Comarcas do interior, além das datas previstas no art. 1º, terão feriados municipais próprios, competindo ao magistrado Diretor do Foro deliberar sobre o expediente quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal competente, nos termos do parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Resoluções**

**Resolução Nº 101, de 12 de dezembro de 2019**

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação no âmbito Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentaria e financeira destinada a atender a despesa decorrente desta resolução;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 20ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 12 de dezembro de 2019, conforme processo SEI nº 19.0.000038898-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar em R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) o valor mensal do auxílio-alimentação concedido a:

I - magistrados e servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em efetivo exercício; e

II - servidores requisitados ou cedidos por outros Poderes ou Entidades ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com ou sem ônus.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 6, de 19 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 2690/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 208/2019, constante do Processo Administrativo 19.0.000035409-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Tecno2000 Indústria e Comércio - Ltda?, que tem por objeto a aquisição de mobiliários, incluindo os serviços de montagem e instalação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como gestor do contrato nº 208/2019, e o servidor Luiz Alberto Fonseca Aires, matrícula nº 352509, com substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 2692/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 165/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 208/2019, constante do Processo Administrativo 19.0.000035409-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Tecno2000 Indústria e Comércio - Ltda?, que tem por objeto a aquisição de mobiliários, incluindo os serviços de montagem e instalação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DIADM / DPATR	Luiz Alberto Fonseca Aires	352509
DINFRA / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

### **Termos de homologação**

**Termo de Homologação Nº 74 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuidam os presentes de procedimento licitatório de Registro de Preços, cujo objeto é aquisição de umidificadores de ar para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjuadmdg (evento 2961052), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 90/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram adjudicados os Itens 1 e 2, à empresa UZZO COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Ata da Sessão (eventos 2959409, 2959413 e 2959415), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

- 1. DIGER** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito;
- 2. SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação;
- 3. DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais providências pertinentes. Concomitante, à **DIADM/DPATR** para ciência e acompanhamento.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS Extratos**

### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000036002-6

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE09096

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Gilmar Reis Costa da Silva.

**CNPJ/CPF:** 723.798.712-72

**OBJETO:** Empenho destinado à prestação de serviços como interprete e tradutor de Libras, tendo em visa as participações nas audiências realizadas nas datas de 24/04/2019, 07/08/2019, 30/10/2019 e no X Congresso Internacional em Direitos Humanos, realizado pelo Poder Judiciário, nos dias 6, 7 e 8 de novembro de 2019, via ESMAT.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.936,00 (Três mil novecentos e trinta e seis reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2205

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 19 de dezembro de 2019.

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## Portarias

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1519/2019, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65815;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SANDRA LAURINDA LOPES**, matrícula nº 90161, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 09/09/2019 a 23/09/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO GAGLIARDI**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1520/2019, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65816;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ANTONIA DA SILVA GOMES**, matrícula nº 100388, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **TANIA DIAS BARBOSA CASTRO**, matrícula nº 124858, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 15/07/2019 a 28/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO GAGLIARDI**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1521/2019, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65818;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SANDRA LAURINDA LOPES**, matrícula nº 90161, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 09/12/2019 a 10/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO GAGLIARDI**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1522/2019, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65819;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ANTONIA DA SILVA GOMES**, matrícula nº 100388, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **TANIA DIAS BARBOSA CASTRO**, matrícula nº 124858, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 24/06/2019 a 26/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO GAGLIARDI**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1523/2019, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65820;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SANDRA LAURINDA LOPES**, matrícula nº 90161, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 12/08/2019 a 12/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO GAGLIARDI**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1524/2019, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65821;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SANDRA LAURINDA LOPES**, matrícula nº 90161, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 14/06/2019 a 14/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO GAGLIARDI**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1525/2019, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65822;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LENIS DE SOUZA CASTRO**, matrícula nº 352589, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA**, matrícula nº 88925, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 04/09/2019 a 01/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO GAGLIARDI**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1526/2019, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65823;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SANDRA LAURINDA LOPES**, matrícula nº 90161, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 26/08/2019 a 26/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO GAGLIARDI**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1527/2019, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65824;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SANDRA LAURINDA LOPES**, matrícula nº 90161, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 24/09/2019 a 23/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO GAGLIARDI**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1528/2019, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65825;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SANDRA LAURINDA LOPES**, matrícula nº 90161, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 28/05/2019 a 29/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO GAGLIARDI**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1529/2019, de 19 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65826;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 07/01/2020 a 31/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO GAGLIARDI**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1/2020, de 06 de janeiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65648;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 159635, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, matrícula nº 240759, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, no período de 09/01/2020 a 18/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 2/2020, de 06 de janeiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65718;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **RENATA DE OLIVEIRA LEITE RODRIGUES**, matrícula nº 353841, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JEANE SILVA JUSTINO FILHO**, matrícula nº 269528, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, no período de 06/01/2020 a 17/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 3/2020, de 07 de janeiro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/65903;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SELMA LUCIA DE COELHO SILVA**, matrícula nº 353424, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE CRISTALÂNDIA no período de 01/01/2020 a 31/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON MAGALHAES  
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 4/2020, de 07 de janeiro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/65908;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSICLEIA ALVES DE SANTANA BORGES**, matrícula nº 353249, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 01/12/2019 a 19/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 5/2020, de 07 de janeiro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/65909;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 01/12/2019 a 16/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 6/2020, de 07 de janeiro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/65912;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 17/12/2019 a 17/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 7/2020, de 07 de janeiro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/65913;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 18/12/2019 a 19/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 8/2020, de 07 de janeiro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/65916;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 20/12/2019 a 06/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 9/2020, de 07 de janeiro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/65922;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PATRICIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354474, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 10/2020, de 07 de janeiro de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/65919;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NILVA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 168830, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 07/01/2020 a 29/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 11/2020, de 07 de janeiro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/65930;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 352722, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA**, matrícula nº 218159, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PEDRO AFONSO no período de 20/01/2020 a 18/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ABELINO DURAES DA SILVA	196.081.791-49	0010672-37.2014.827.2722	R\$ 98,20
ALESSANDRO GOMES DIAS	778.156.021-34	0008951-63.2018.827.2737	R\$ 148,84
ALFER COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	01.030.766/0001-81	0018724-85.2015.827.2722	R\$2.541,68
ANIZIA ALVES DANTAS	779.565.241-72	0026193-25.2019.827.2729	R\$ 137,75
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO	623.536.831-34	0011455-92.2015.827.2722	R\$147,48
ARNALDO CERRI	015.353.748-53	5000624-51.2002.827.2722	R\$1.938,62
BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA	005.452.669-80	5000262-16.2011.827.2728	R\$30,50
BOM SUCESSO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	03.560.052/0002-91	0006972-53.2014.827.2722	R\$ 161,43
BRIGIDA CORREIA DA SILVA	849.317.101-82	0008740-90.2014.827.2729	R\$ 127,00
CARLA PATRICIA DIAS	853.305.821-72	0000314-44.2018.827.2731	R\$ 133,23
CARMINO MARINHO LOPIS	457.172.731-34	0017605-89.2015.827.2722	R\$ 136,59
CATIA MARIA DAMASCENA ALVES	494.818.351-20	5015901-03.2013.827.2729	R\$185,41
CÉLIA MARQUES DE MELO	061.487.353-34	0000644-56.2018.827.2726	R\$ 808,05
CESAR NATAL CERRI	833.925.568-15	5000624-51.2002.827.2722	R\$1.938,62
CIRLENE ABADIA DO AMARAL SILVA	382.983.091-20	0011962-87.2014.827.2722	R\$144,50
COMERCIAL DE MATERIAL ESPORTIVO QUESERA EIRELI	04.763.390/0001-02	0015557-68.2017.827.2729	R\$ 121,50
CRESCIMENTO - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	03.611.089/0001-10	0038341-05.2018.827.2729	R\$ 125,06
DAYANE OTERO RODRIGUES	789.018.801-30	0042237-90.2017.827.2729	R\$ 694,81
DIEGO VINICIUS MIRANDA LUZ	715.171.702-49	5001136-37.2007.827.2729	R\$ 643,00
DORIVAM JOSE DOS SANTOS	336.551.971-87	0018298-24.2015.827.2706	R\$ 145,09
DULCILENE DA SILVA	849.404.251-34	0000307-52.2018.827.2731	R\$ 113,65
E N ROSA EIRELI	08.218.234/0001-11	5012682-79.2013.827.2729	R\$ 21,50
EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA - ME	37.243.433/0001-88	5000437-46.2007.827.2729	R\$ 18.128,08
EMIVAL ALVES NOGUEIRA	450.320.761-04	5023154-76.2012.827.2729	R\$ 210,79
ENGETEL - ENG ELETRONICA E TELECOMUNICACAO LTDA	01.772.033/0001-12	5000082-87.2003.827.2725	R\$ 455,28
ERIK SAMPAIO MACHADO	312.319.648-80	0007234-46.2017.827.2706	R\$ 277,25
EVERTTON AGUIAR MOREIRA	826.730.122-49	0038238-66.2016.827.2729	R\$ 1.051,84
FABIO HENRIQUE BARBOSA DE SOUSA	708.856.211-15	0008470-53.2015.827.2722	R\$ 149,47
FAUSTINO NERES DA SILVA	243.487.831-87	0017211-82.2015.827.2722	R\$142,09
FELIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO	598.735.741-15	0015381-60.2015.827.2729	R\$ 36,00
FELIX GOMES DA SILVA	167.047.621-91	0006260-27.2018.827.2721	R\$ 21,62
FLAVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA	015.628.931-81	0020623-92.2018.827.2729	R\$ 687,84
FLAVIA REJANE FREIRE	962.214.101-34	0017754-85.2015.827.2722	R\$ 136,56
FONTE ELETRICA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	06.049.088/0001-12	5008369-47.2013.827.2706	R\$ 192,51
FRANCISCA CONCEICAO DOS SANTOS MIRANDA	530.102.561-91	0043448-98.2016.827.2729	R\$ 133,34
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA	707.437.892-53	0001454-09.2014.827.2714	R\$ 140,00
GABRIEL ANGELO DE OLIVEIRA SANTOS	097.358.766-04	0029155-26.2016.827.2729	R\$ 16,35
GERSON RODRIGUES FERREIRA	774.962.136-91	0006972-53.2014.827.2722	R\$ 161,43
GRANDE NORTE COMERCIO E REPRESENTACOES	26.934.141/0001-75	0000045-65.2018.827.2711	R\$ 93,07

COMERCIAIS DE VEICULOS LTDA			
HILARIO BRAUN	055.982.220-00	0002581-28.2014.827.2731	R\$ 40,00
J. F. JARDIM MARTINS	04.783.591/0001-71	5000688-94.2011.827.2706	R\$ 118,50
JOAO NETO DOS SANTOS	565.031.135-87	0013209-06.2014.827.2722	R\$149,00
JOSE AURIVAN LACERDA DA SILVA	489.504.404-15	0014162-80.2018.827.2737	R\$ 27,50
JOSE COELHO LIMA	283.495.551-49	0015039-70.2015.827.2722	R\$162,89
JOSE DOS REIS ALMEIDA DE ALCANTARA	370.220.752-04	0001137-87.2019.827.2729	R\$ 130,67
JOSE WAGNER DE LIMA SILVA	593.722.814-68	0000867-46.2016.827.2704	R\$ 31,50
JOSE ZITO GONZAGA COSTA	405.171.281-87	5000043-71.2009.827.2728	R\$ 292,00
JOSEFA DA SILVA GOMES	530.161.491-68	5031296-35.2013.827.2729	R\$ 169,86
JOSIMAR DA SILVA ARAGUJO	389.110.191-00	5001247-05.2013.827.2731	R\$ 78,50
JOSINO DE SANTANA E SILVA	597.230.171-72	0015904-72.2015.827.2729	R\$ 27,50
JULIAO PEREIRA DA COSTA	056.876.751-91	0000621-67.2014.827.2721	R\$ 184,50
JULIO CESAR PASSOS DOS SANTOS	495.380.981-53	5000043-71.2009.827.2728	R\$ 292,00
KARLA BEZERRA BRITO CARDOSO	419.185.841-68	0038221-64.2015.827.2729	R\$ 1.866,88
LAGO OESTE EMPREENDIMENTOS LTDA	10.522.391/0001-68	0001127-43.2019.827.2729	R\$ 491,52
LETICIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	01.701.281/0001-72	5000624-26.2007.827.2706	R\$ 228,00
LUANA BOTELHO DA SILVA ARAUJO	944.250.861-04	0022561-93.2016.827.2729	R\$ 138,18
LUCIANO DIVINO DA SILVA	722.041.171-53	0022783-19.2015.827.2722	R\$ 136,57
M A DE MENEIS MIRANDA-ME	12.241.887/0001-99	0016204-63.2017.827.2729	R\$ 129,94
MARCELO GUEDES GASPAR - EIRELI	02.569.378/0001-36	0043548-82.2018.827.2729	R\$ 154,13
MARCELO GUEDES GASPAR - EIRELI	02.569.378/0001-36	0047609-83.2018.827.2729	R\$ 113,15
MARCIA CRISTINA BUREGIO LEMOS SALIM	976.256.124-49	0035780-42.2017.827.2729	R\$ 105,01
MARCIANA DOS SANTOS REIS	043.729.541-90	0029645-19.2014.827.2729	R\$ 185,89
MARGARETH APARECIDA DE LIMA	036.639.786-99	5001842-15.2010.827.2729	R\$ 196,30
MARIA ALVES DA SILVA	965.569.351-15	5000058-16.2003.827.2707	R\$ 20,50
MARIA DE JESUS FARIAS DA SILVA SOARES	694.397.292-87	0022977-19.2015.827.2722	R\$132,99
MARIA DIVINA MENDES GOMES	010.919.111-00	0002492-16.2016.827.2737	R\$ 7.795,72
MARIA LUCIA FERNANDES DOS REIS SANTOS	730.916.501-20	0017901-14.2015.827.2722	R\$ 144,09
MARIA MADALENA FRANCISCA DE JESUS	530.734.441-49	0023309-57.2018.827.2729	R\$ 548,50
MARIA NAZARE DE LIMA	721.524.436-91	0006547-89.2015.827.2722	R\$ 153,81
MARILENE DIAS DE MORAIS	433.770.171-00	0006558-19.2018.827.2721	R\$ 30,50
MARINEIDE SOARES DE SOUZA	802.869.921-91	0005587-36.2015.827.2722	R\$ 155,51
NAIR VICTOR DE BARROS	793.318.151-15	0008829-79.2015.827.2729	R\$ 137,00
NELCY MARTINS DA SILVA	534.790.171-34	0005900-94.2015.827.2722	R\$ 150,46
NEYMAR CABRAL DE LIMA	397.120.101-63	0002823-85.2017.827.2729	R\$ 26,50
ORIEL PEREIRA DA SILVA	265.297.691-53	0006456-96.2015.827.2722	R\$ 138,15
POLIMASSAS IND E COM DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	00.136.506/0001-22	5000833-57.2006.827.2729	R\$539,25
POLLYANNA PEREIRA DOS SANTOS	027.022.891-85	0018963-89.2015.827.2722	R\$ 154,03
PRECISA ELETROS LTDA	05.592.786/0001-05	5000153-25.2008.827.2722	R\$8.873,07
RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA	617.612.491-34	0004016-09.2015.827.2729	R\$ 174,10
RAYANE DOS SANTOS PEREIRA BRITO	061.629.961-31	0002843-36.2018.827.2731	R\$ 106,37
RECANTO ITAUNENSE SOCIEDADE CIVIL	19.752.294/0001-36	5000609-57.2013.827.2735	R\$ 78,00
REID LOUIS WEILAND	016.658.976-43	5000480-17.2011.827.2737	R\$ 590,66
ROBERTO DA SILVA ARAUJO	735.990.001-82	5000163-80.2009.827.2707	R\$ 301,70
SEBASTIAO GUALBERTO SABINO	033.194.401-44	5002244-04.2012.827.2737	R\$199,66
TAM LINHAS AEREAS S/A.	02.012.862/0026-18	0022822-92.2015.827.2729	R\$ 34,50
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	01.016.989/0036-14	5012080-12.2013.827.2722	R\$ 2.147,07
VILLAGE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	01.059.097/0001-70	0000408-13.2014.827.2737	R\$ 155,86
WBM COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	02.953.573/0001-65	0008740-90.2014.827.2729	R\$ 127,00
WERLEY DE DEUS GONTIJO	497.548.581-87	0005875-76.2018.827.2722	R\$ 144,00

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA:** MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)**OUVIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA:** Desª. ETELVINA MARIA**SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO:** Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3ª DIRETOR ADJUNTO:** Juiz WELLINGTON**MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)